

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI N°5% /2023 De 26 de junho de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de PIEDADE DE CARATINGA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.150.000,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de de maio de 2000.

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, terá destinação exclusiva para aquisição de veículos escolares (ônibus).

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

= Recebemos =
Em. 26 de 120 120 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.613.130/0001-62

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.
- **Art.** 8º O presente projeto, após aprovação e tramitação necessária, irá atender as 7 maiores linhas do município, sendo elas:

ROTAS QUE SERÃO ATENDIDAS COM O PROJETO	KM - DIARIOS
ROTA 01 - ROTA DE ÔNIBUS - SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO,	64,68
INDO PARA ESCOLA FRANCISCO FIRMINO DE OLIVEIRA PASSANDO PELO CÓRREGO	-,
DOS EIRMINOS.	
ROTA 04 - ROTA DE ÔNIBUS - SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO,	71,58
INDO PARA RIO PRETO PASSANDO PELO CÓRREGO CAPARAÓ E CÓRREGO DOS	12,00
SABINO.	
ROTA 05 – ROTA DE ÔNIBUS – SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO,	77,60
INDO PARA CÓRREGO DO PURGATÓRIO, PASSANDO PELO SR ADÍLIO ATÉ A FAZENDA	1/1/
CAFELÂNDIA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.613.130/0001-62

ROTA 06 – ROTA DE ÔNIBUS – SAÍDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, INDO PARA O CÓRREGO DO PURGATÓRIO ATÉ A ENCRUZILHADA DO CÓRREGO DO	79,80
EMBOQUE.	
ROTA 11 – ROTA DE ÔNIBUS – SAÍDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO,	78,60
PASSANDO PELO CÓRREGO DO JACU, CÓRREGO DOS ELIAS, IGREJA DO MARCIAL,	
CÓRREGO DO MARCIAL, ATÉ O SÍTIO DO JAIR BRAZ.	
ROTA 12 - ROTA DE ÔNIBUS - SAÍDA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO,	79,38
PASSANDO PELA FAZENDA MEDEIROS, CHACARAS RECANTO DAS ÁGUAS, CAMPO	10,00
DO PEDRINHO BENTO, JOÃO DO GÁS (1) E FINAL JOÃO DO GÁS (2).	
ROTA 14 – ROTA DE ÔNIBUS – SAINDO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO, IDA	118,10
E \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
PAULINO E BALANÇA.	

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 26 de junho de 2023.

ADOLFO BENTO NETO PREFEITO MUNICIPAL